ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 83/2021.
De 26 de fevereiro de 2021.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº Dec. 83/2021
Foi publicado nesta data no mural da
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 26/02/2021.
Responsável

INSTITUI PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS A SEREM ADOTADOS NO MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE COM A BANDEIRA QUE SE ENCONTRAR O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais que estabelecem medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no Município;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o plantão da fiscalização, através do qual deverão ser fiscalizados o cumprimento dos protocolos a serem adotados no Município em conformidade com a bandeira que se encontrar o Município.

Art. 2º Dentro do horário e dias normais de expediente, a fiscalização do cumprimento dos protocolos será organizada pela Fiscal responsável pela Vigilância Sanitária, a qual compete organizar os trabalhos de fiscalização e recrutar os demais fiscais do quadro de servidores do Município para auxiliar, quando necessário, nas demandas.

Art. 3º Nos finais de semanas e fora de horário normal de expediente, funcionará o plantão de fiscalização o qual deverá contar com no mínimo um fiscal, designados através de escala, em regime de sobreaviso, ao qual compete circular no perímetro urbano do Município para verificar o descumprimento das medidas, bem como receber as denúncias em relação ao descumprimento das medidas sanitárias e restritivas impostas pelos Decretos Estaduais, e fazer o devido encaminhamento.

§ 1º - Para execução das atividades de fiscalização, ficará à disposição dos Fiscais os veículos da Secretaria de Saúde e motorista da noite da Secretaria de Saúde, bem como nos casos de impedimento deste, o motorista que estiver de sobre aviso na referida Secretaria.

§ 2º - Sempre que houver a necessidade os fiscais deverão solicitar o auxílio da Brigada Militar.

Art. 4º Os meios de comunicação disponíveis para denuncias e informações são:

I – telefones (55) 3613 1206 (em horário de expediente) e (55) 984541175 (fora de horário de expediente)

II – email: vigilancia@boavistadoincra.rs.gov.br

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra em 26 de fevereiro de 2021.

Registre-se e publique-se

Paulo Cezar Scheneider de Siqueira,
Vice-Prefeito Municipal em exercício.